

Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 21 423

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, na província de Angola, 1 100 000 bilhetes-cartas-avião (aerogramas), impressos em papel de escrita branco, nas dimensões de 250 mm × 175 mm (abertos), distribuídos pelas seguintes taxas:

500 000 da taxa de 1\$ — servindo-lhes de fundo marmoeiros e as quedas de água do Duque de Bragança (250 000 de cada), confeccionados nas cores amarela, azul, vermelha e preta, brasão e texto a preto, com tarja a verde e vermelho. O selo, com as dimensões de 25 mm × 25 mm, tem por motivo fruto abacate e está impresso a amarelo-alaranjado, cinzento e preto.

600 000 da taxa de 1\$50 — fundo representando microscopistas dos serviços de saúde e a apanha do café (300 000 de cada), impressos nas cores amarela, azul, vermelha e preta, brasão e texto a preto, com tarja a verde e vermelho. O selo, nas dimensões de 24 mm × 24 mm, reproduzindo fruta pinha, está impresso nas cores azul-turquesa, cinzenta e preta.

Ministério do Ultramar, 27 de Julho de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

Portaria n.º 21 424

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam retirados da circulação e recolhidos, até 30 de Agosto do corrente ano, os selos postais das emissões mandadas pôr em circulação na província da Guiné pelas seguintes portarias, os quais deixarão de ter validade a partir de 1 de Setembro deste ano:

Portaria n.º 12 266, de 26 de Janeiro de 1948.

Portaria n.º 13 934, de 11 de Abril de 1952.

Portaria n.º 14 532, de 11 de Setembro de 1953.

Portaria n.º 14 560, de 3 de Outubro de 1953.

Ministério do Ultramar, 27 de Julho de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar

Decreto n.º 46 456

No Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Saúde e Assis-

tência do Ultramar, prevê-se, no quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, além dos ramos ali fixados, outros que se reconheça ser conveniente instituir;

Sendo necessário criar naquele quadro o ramo de medicina física e reabilitação e, simultaneamente, fixar as respectivas categorias;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico dos serviços de saúde e assistência do ultramar são criados, além dos já existentes, os seguintes lugares do ramo de medicina física e reabilitação:

- 1.º Fisioterapeutas;
- 2.º Terapeutas ocupacionais;
- 3.º Terapeutas de fala;
- 4.º Enfermeiros ou enfermeiras de reabilitação;
- 5.º Ortopistas.

§ único. Para efeitos do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ficam incluídos na letra K os fisioterapeutas, os terapeutas ocupacionais e terapeutas de fala, na letra N os enfermeiros ou enfermeiras de reabilitação e nas letras L e N os ortoptistas de 1.ª e 2.ª classe, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto-Lei n.º 46 457

Foram considerados como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios, com a área total de cerca de 5013 ha, situados na serra da Boalhosa e seus contrafortes, nas freguesias de Abedim e S. João da Portela, do concelho de Monção; Santo André da Portela, Padroso e Extremo, do concelho de Arcos de Valdevez; Padornelo, Formariz, Cossourado, Insalde, Mozelos, Ferreira, Porreiras e Linhares, do concelho de Paredes de Coura, e Fontoura, S. Pedro da Torre, Taião, Cerdal, Ganfei, Verdoejo, Sanfins, Gondomil e Boivão, do concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, vii, ix e xi da citada lei;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico dos Serviços Florestais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios, com a área de cerca de 5013 ha, situados na serra da Boalhosa e seus contrafortes, nas freguesias de Abedim e S. João da Portela, do concelho de Monção; Santo André da Portela, Padroso e Extremo, do concelho de Arcos de Valdevez; Padornelo, Formariz,

Cossourado, Insalde, Mozelos, Ferreira, Porreiras e Linhares, do concelho de Paredes de Coura, e Fontoura, S. Pedro da Torre, Taião, Cerdal, Ganfei, Verdoejo, Sanfins, Gondomil e Boivão, do concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo.

Art. 2.º A arborização e exploração destes baldios efectuar-se-á por conta do Estado e a partilha dos lucros líquidos entre este e os corpos administrativos será feita proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor atribuído aos terrenos, o qual foi arbitrado em 1100\$ por hectare.

Art. 3.º As matas já existentes nesta data serão exploradas sob a orientação técnica da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, não sendo permitido às autarquias abater arvoredos, resinar ou proceder a quaisquer actos de exploração das mesmas matas sem prévia homologação da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, cabendo aos respectivos corpos administrativos a comparticipação nos rendimentos que lhes forem devidos.

Art. 4.º Aos povos limítrofes é reconhecido, dentro deste perímetro florestal, sem prejuízo dos trabalhos que se efectuarem e segundo as prescrições a estabelecer, o direito de:

- a) Apascentação de gados;
- b) Roçagem de matos e aproveitamento dos despojos das primeiras limpezas;
- c) Recolha de lenhas secas até 0,06 m de diâmetro;
- d) Exploração de pedreiras e saibreiras;
- e) Aproveitamento das águas para o respectivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades dos serviços florestais;
- f) Utilização de serventias indispensáveis ao trânsito de pessoas, veículos e gados nos caminhos existente, cujo traçado, no entanto, poderá ser alterado conforme se julgar conveniente.

Art. 5.º Serão devidamente acautelados os legítimos direitos de posse dos terrenos objecto de foros remidos e, bem assim, os direitos tradicionais sobre o arvoredos que vegeta nestes baldios e que na região se designam por «aforamentos do ar», ficando, no entanto, o seu reconhecimento dependente da aquiescência das autarquias locais, cabendo à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a prestação da assistência técnica e o exercício da polícia florestal.

Art. 6.º A fim de assegurarem a continuidade do perímetro e a rectificação das suas extremas poderão os serviços florestais, tendo em vista a eliminação dos prédios particulares que neles existam encravados:

- a) Propor às câmaras municipais a sua troca, que se realizará com dispensa das formalidades

prescritas no Código Administrativo, por terrenos baldios situados na periferia do perímetro;

- b) Adquiri-los por compra ou expropriação, só podendo esta efectuar-se quando se não chegue a acordo quanto à aquisição por compra ou troca.

Art. 7.º Estes baldios ficam a constituir o perímetro florestal da Boalhosa.

Art. 8.º A arborização será levada a efeito em conformidade com o preceituado na Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Domingos Rosado Vitória Pires.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações» 65 000\$00

Para o n.º 9) «Seguros» + 65 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 13 de Julho de 1965. — O Administrador Adjunto. *Henrique Pereira.*